



PROCESSO N° 1137/15

PROTOCOLO N° 13.719.894-0

PARECER CEE/CEMEP N° 695/15

APROVADO EM 09/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1771/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 06/08/15, de interesse do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Iporã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Avenida Duque de Caxias, n° 2631, Bairro Centro, município de Iporã, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1560/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17 (fls. 231 e 232).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1111/10, de 23/03/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5797/12, de 25/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 233).

Pela Resolução Secretarial n° 7699/12, de 18/12/12, houve adequação à nomenclatura da instituição de ensino, passando a denominar-se Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal (fl. 239).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1137/15

(...)

Vimos por meio da presente justificar-nos perante Vossa Senhoria a respeito do atraso na entrega do processo de Autorização de Funcionamento da EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – Ensino Médio do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Iporã-PR, o qual foi devido ficarmos aguardando por mais de um ano, a liberação do termo de Conformidade dos Brigadistas (fl. 273).

## **1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização**

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento:

- Presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1137/15

Matriz Curricular (fl. 253)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. de Iporã-Ens. Fundamental, Médio e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Iporã	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
• LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a</i>		

Iporã, 15 de setembro de 2015

  
**JOSÉ SORRILHA BALADELI**  
Diretor - RG 1.019.620-5  
Res. 6012/11 - D.O.E. 06/01/12



PROCESSO Nº 1137/15

### 1.4 Avaliação Interna (fl. 274)

#### 2010 – ENSINO MÉDIO

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluinte
LEM – Inglês	49	37	12
Arte	37	26	11
Química	42	20	22
Física	26	09	17
Língua Portuguesa e Literatura	21	10	11
História	30	09	21

#### 2011 – ENSINO MÉDIO

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluinte
Matemática	22	06	16
Educação Física	35	25	10
Sociologia	32	20	12
Arte	28	17	11
Química	32	19	13
Geografia	19	04	15
Biologia	20	04	16
LEM – Inglês	17	09	08
História	15	07	08
Física	12	06	06
Sociologia	11	04	07
Arte	09	02	07
Educação Física	19	07	12
Filosofia	20	08	12



PROCESSO Nº 1137/15

2012 – ENSINO MÉDIO

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluinte
Biologia	41	17	24
Química	38	19	19
Matemática	25	17	08
Língua Portuguesa e Literatura	27	17	10
LEM-Inglês	38	16	22
Geografia	28	14	14
História	33	15	18
Educação Física	35	24	11
Física	36	18	18

2013 – ENSINO MÉDIO

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluinte
Arte	45	21	24
Língua Portuguesa e Literatura	43	24	19
História	32	20	12
Química	41	23	18
LEM-Inglês	37	25	12
Matemática	25	13	12
Física	21	10	11
Filosofia	36	12	24
Biologia	32	20	12
Geografia	24	07	17
Sociologia	27	01	26

2014 – ENSINO MÉDIO

Disciplina	nº de matrículas	desistente	concluinte
Química	47	32	15
LEM – Inglês	48	34	14
Filosofia	39	14	25
Física	40	14	26
Educação Física	40	15	25
Matemática	26	08	18

(...)

Verificou-se que o número de concluintes do curso apresenta baixo índice bem como o número de desistentes o que foi questionado à direção e à técnica responsável pela EJA. A técnica explicou que quanto ao número de concluintes deve ser entendido que esse refere-se aos concluintes do curso, pois os matriculados fazem disciplinas no decorrer dos estudos. Quanto ao alto índice de desistentes, a técnica relata a ocorrência devido a demanda se relacionar a pessoas que geralmente acabam por encontrar trabalho que atrapalha os estudos ou outras condições adversas que acabam por desmotivar a continuidade dos estudos. A instituição apresentou justificativa e as ações que tomam para diminuir o índice apresentado (fl. 249).



PROCESSO Nº 1137/15

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 160/15, de 06/08/15, do NRE de Umuarama, composta pelos técnicos pedagógicos: Edina Iolanda Furquim Pereira Vry, licenciada em Ciências; Lucimara Bertinotti, licenciada em Ciências e Maria Cecília Magrinelli Marques, licenciada em Estudos Sociais, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 225 e 269).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 241 a 267, 275 e 280):

(...)

A instituição de ensino ocupa uma extensa área, com ótima estrutura física. (...) Quanto as instalações físicas, a instituição de ensino realizou melhorias no período de oferta da EJA, como: corrimão nas escadas, recapeamento das calçadas externas, muro e grade em toda a extensão do Colégio, reforma nas instalações administrativas e pedagógicas. (...) Dispõe de quadra poliesportiva coberta. (...) Laboratório de Informática do PR Digital e do PROINFO. (...) O laboratório de Biologia, Física e Química funciona em instalações novas, com materiais específicos. (...) Laboratório de Matemática devidamente equipado. (...) A biblioteca ocupa um espaço físico amplo com acervo bibliográfico ... houve ampliação significativa no acervo bibliográfico por meio do Programa Brasil Alfabetizado. Apresentou o Certificado de Conformidade nº 175, de 12/08/15. (...) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, com validade até 17/02/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em História e Filosofia.

Em relação ao professor indicado para a disciplina de Sociologia, a Coordenadora de Recursos Humanos do NRE de Umuarama, apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Este NRE/RH informa que o professor ALCINDO LORENZI, RG 4.185.919-9, LF 02 e 04 vínculo QPM (Quadro Próprio do Magistério), concurso de HISTÓRIA e FILOSOFIA, assumiu 12 aulas de SOCIOLOGIA no Colégio Estadual de Iporã, município de Iporã, em 10/03/2015. A SEED diligencia para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas por pessoas que preencham os requisitos mencionados na Deliberação nº 03/2008 e na Resolução nº 6428/2014-GS/SEED, no entanto, por ser o número de licenciados insuficientes para atender toda a demanda do Estado, recorre-se a profissionais de graduação de História ou Filosofia e por não haver, no município mencionado, nenhum professor habilitado na disciplina de Sociologia (fl. 281).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Umuarama, em 28/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 268).



PROCESSO Nº 1137/15

### **1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 227/15–DEJA/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 277 e 278).

### **1.7 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1834/15-CEF/SEED, de 19/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 283 e 284).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Iporã.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer Pedagógico nº 227/15–DEJA/SEED, de 06/11/15, que a oferta está acontecendo apenas de forma coletiva.

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em relação aos recursos humanos, o professor indicado para a disciplina de Sociologia possui vínculo QPM - Quadro Próprio do Magistério, licenciado em História e Filosofia.

Cabe observar que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1137/15

Foi apensado ao processo o Parecer CEE/CEB nº 207/10, de 03/03/10, que trata do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 287 a 292).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá alterar a Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, quanto à nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, de acordo com o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1137/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE